



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 412ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 13/12/2017

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/500.257/09 – Companhia Estadual de Aguas e Esgotos (CEDAE). Requerimento:** Renovação da Licença de Instalação (LI IN020258) para obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, da Barra da Tijuca - parte terrestre, com a continuação das obras de instalação de tronco coletor de 2.964,73 metros, e rede coletora de 5.340 metros, entre o Condomínio dos Cabritos e Condomínio The Best, no município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Instalação nº 0033/17. **2. E-07/202.289/05 – Companhia Estadual de Aguas e Esgotos (CEDAE). Requerimento:** Renovação da Licença de Instalação (LI FE013417) para obras de implantação de Estação de Tratamento de Água, para abastecimento de uma população de cerca de 28.800 habitantes, no município de Duque de Caxias. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

de Instalação nº 34/2017, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação de licença. **3. E-07/501.686/10 – União Brasileira de Agregados Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN001913) para alteração do objeto, passando de: *“realizar a atividade de extração e beneficiamento de granito para produção de brita em área de 49,93 hectares, conforme processo DNPM 890.260/01”*, para: *“realizar a atividade de extração e beneficiamento de granito para produção de brita e saibro para uso direto na construção civil em área de 49,93 hectares, conforme processo DNPM 890.260/01”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 19/17. **4. E-07/002.12849/16 – Saint-Gobain Canalização Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para operar planta de injeção de finos de carvão vegetal no alto forno 1, no município de Barra Mansa. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 131/2017. **5. E-07/200.599/1997 – Metalúrgica Vulcano Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DILAM. **6. E-07/203.442/06 – Posto de Abastecimento CICI Ltda. ME.** Requerimento: Reconsideração acerca da decisão referente ao item 9 da Ata da 377ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 29/03/17, de forma a autorizar também a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) das edificações (lavagem e lubrificação, escritório e restaurante) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego Astréia, no município do Carmo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 373/2017/SEFAM, o Conselho Diretor determinou que o requerente seja notificado a apresentar justificativa de forma substancial referente à necessidade de intervenção das referidas edificações em APP. **7. E-07/002.1986/16 - Mape Incorporação e Empreendimentos Ltda.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muro de divisa da propriedade e vias de acesso) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome 1, afluente do Rio Paraíba do Sul, e na Faixa *Non Aedificandi* (FNA) e na seção projetada do córrego sem nome 3, que está capeado, no município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 401/2017/SEFAM, que esclareceram que o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM): (i) não se opõe à permanência dos muros de divisa da propriedade, uma vez que o empreendimento em questão está localizado em área urbana consolidada, onde a área de intervenção relativa

aos muros será pequena e considerando, ainda, que tal estrutura está relacionada à segurança da integridade física da propriedade; e (ii) opina de forma desfavorável à construção das vias de acesso em APP, uma vez que, aparentemente, existe viabilidade locacional para a construção das vias fora da FMP, considerando que a área inserida na FMP é pequena e não acarretaria em grandes mudanças ao projeto; o Conselho Diretor: (a) autorizou a intervenção em APP do muro de divisa da propriedade na FMP e na FNA; (b) não autorizou a construção em APP da via de acesso; e (c) determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome 1, afluente do Rio Paraíba do Sul, ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. **8. E-07/201.463/03 – Supergasbras Energia Ltda. (Terminal II).** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN001652) para recebimento; armazenamento em 21 vasos horizontais com capacidade de 60 toneladas cada e 05 tanques verticais pressurizados com capacidade de 35 toneladas cada; distribuição através de carretas-tanques, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no município de Duque de Caxias. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAM-PT-0391/2017. **9. E-07/201.462/03 - Supergasbras Energia Ltda. (Terminal I).** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN001650) para recebimento; armazenamento em 25 vasos horizontais com capacidade de 60 toneladas cada e 02 esferas pressurizadas com capacidade de 350 toneladas cada; envase, distribuição e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no município de Duque de Caxias. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAM-PT-0390/2017. **10. E-07/002.8260/14 – CEG Rio S.A..** Requerimento:

Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN034199) para prorrogação do prazo de validade até 01/12/18 e alteração da condicionante nº 13, passando de: “colocar placas de concreto armado 50 cm acima da geratriz superior do duto, e faixa plástica de cor vermelha ou laranja, próxima à superfície, com dizeres que alertem para a existência do duto abaixo, quando o duto atravessar classes de locação 3 ou 4”, para: “colocar placas de concreto armado 50 cm acima da geratriz superior do duto, e faixa plástica de cor amarela, próxima à superfície, com dizeres que alertem para a existência do duto abaixo, quando o duto atravessar classes de locação 3 ou 4 quando o método construtivo for destrutivo”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação da Licença nº GELRAM-PT-0420/2017. **11. PD-07/014.528/16 - Cruzoleo Derivados de Petróleo Ltda..** Requerimento: Renovação de Licença de Operação (LO IN023134) para transporte rodoviário de Produtos Perigosos da Classe de Risco 3, em todo Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-396/2017. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5